

Lei Nº 159
De 07 de março 1972

Autoriza a criação de duas vagas
de Professor Primário Municipal.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar a vaga de duas professoras primárias, para preenchimento de cadeiras nos arraiais Ouricurizeira e Lagoa do Boi, na zona rural do município.

Art. 2º - O provimento e nomeação dar-se-á de acordo com as exigências legais.

Art. 3º - Para fazer face às despesas provenientes dos vencimentos dos professores acima, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial, na época oportuna, no caso de ser insuficiente a suplementação da dotação orçamentária no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 07 de março de 1972.

Elysio Araújo

Secretario

79
quer outros escritos de natureza administrativa que, para esse fim são equiparados as alegações produzidas em juízo.

Artigo 258 - Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido de ofício no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

Artigo 259 - É vedada a transferência ou remoção de ofício do funcionário exercendo em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Artigo 260 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 261 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 07 de março de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal
Rogério Araújo
Secretário

Lei nº 159

De 07 de março de 1972

Autoriza a criação de duas vagas de Professor Primário Municipal. O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar a vaga de duas professoras primárias, para preenchimento de cadeiras nos arruiais Curuzizzeira e Lagoa do Bai, na zona rural do município.

Artigo 2º - O provimento e nomeação dar-se-á de acordo com as exigências legais.

Art. 3º - Para fazer fees às despesas provenientes das remunerações das professoras acima, fica o Prefeito autorizado

a abrir o crédito especial, na época oportuna, no caso de ser insuficiente a suplementação da dotação orçamentária no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 07 de março de 1972.

Thyris Araújo, Secretária

Lei N.º 160

De 10 de março de 1972.

Autoriza abertura de Crédito especial e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir o crédito especial de três mil Cruzzeiros (R\$ 3.000,00), para atender o pagamento das despesas com manutenção do carro pipa fornecido pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DEER-SE), para distribuição d'água às populações do interior deste município, flageladas pela seca, gratificações e outras despesas realizadas para regularidade da distribuição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu.

Em 10 de março de 1972.

Robert Araújo

Prefeito Municipal